



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2022

Susta a Portaria nº 383, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Autor: Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em exame tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria nº 383, de 2020, do Ministério da Educação, que autorizou a antecipação da colação de grau para alunos de cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, no contexto das ações de combate à pandemia do Covid 19.

Essa autorização alcançava os estudantes regularmente matriculados no último período desses cursos, desde que completados setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, e enquanto durasse a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação pelo Plenário da Casa. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a esta última pronunciar-se também para efeitos do art. 54 do Regimento Interno.



* C D 2 3 4 8 0 5 5 6 1 4 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

Na justificativa de sua iniciativa, o autor da proposição menciona que a vigência da Portaria em questão deu ensejo, ainda em 2022, a que instituições de ensino superior fossem pressionadas a continuar a antecipar a colação de grau dos estudantes desses cursos. Trata-se, portanto, de período posterior ao fim da vigência, em 31 de dezembro de 2020, do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública nacional, e do período admitido pela Lei nº 14.218, de 2021, para que seguisse ocorrendo essa antecipação, ao longo do ano de 2021.

É de fato peculiar ter havido postulação para antecipação de colação de grau com base em Portaria ministerial, quando essa autorização foi posteriormente prevista de modo explícito em Lei, norma de hierarquia superior, e que fixou prazo específico, encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Se cabe reconhecer a justa preocupação do autor do projeto ao tempo em que o apresentou, no momento presente, no segundo semestre de 2023, certamente não mais existem objetivamente as condições que levaram à decisão de antecipação da colação de grau desses estudantes. Não mais subsiste o objeto da proposição em apreço.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de decreto legislativo nº 56, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2023-13450



* C D 2 3 3 4 8 0 5 5 6 1 4 0 0 *